

PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições para as transferências de recursos;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IX – as disposições relativas à transparência;

X – das emendas parlamentares: e

XI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo III – Riscos Fiscais;

IV – Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022:

I – guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;

II – terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

III – não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2022.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar as metas fiscais em decorrência da necessidade de ajuste frente ao impacto ocasionado pela pandemia por Covid-19, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As ações orçamentárias podem ser do tipo:

I – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas alterações posteriores.

§4º As categorias de programação, tratadas nesta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada no Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível,

especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa – GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F ou da Seguridade Social – S.

§2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I – pessoal e encargos sociais: GND 1;

II – juros e encargos da dívida: GND 2;

III – outras despesas correntes: GND 3;

IV – investimentos: GND 4;

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND 5;

VI – amortização da dívida: GND 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, obedecendo à classificação prevista na portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Finanças deverá realizar os ajustes necessários nos sistemas corporativos do Município de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para a implantação da padronização de fontes ou destinação de recursos nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2022, serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A programação orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2022, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 10. Os Poderes, consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, no Sistema de Planejamento Governamental – PLANEJA GURUPI, conforme cronograma definido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo terá como limite de programação o disposto no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A Secretaria do Planejamento e Finanças, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, pela Secretaria do Planejamento e Finanças.

Art. 12. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

- I – aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;
- III – juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal;
- IV – débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto no art. 100 da Constituição Federal;
- V – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VI – outras despesas administrativas e operacionais;
- VII – ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- VIII – outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 13. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:



I – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 1,5% da receita corrente líquida;

II – na Lei Orçamentária Anual, a 1,0% da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se:

I – como evento fiscal imprevisto aqueles referidos na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atender a emendas parlamentares individuais, que serão aprovadas no limite de meio por cento 0,5% da receita corrente líquida - RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo em atendimento ao art. 101A da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 14. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I – sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – ações que não sejam de competência do Município, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III – pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

a) ao servidor público, efetivo ou não;

b) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

c) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Os serviços de consultoria somente são contratados:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II – publicando-se no Diário Oficial do Município, o do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

§2º As vedações de pagamento, de que dispõem o inciso III do *caput* deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no §1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2022 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, conforme determinam o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária;
- III – número do precatório;
- IV – espécie de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado;
- IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria do Planejamento e Finanças a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

- I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;
- II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Municipal;
- III – transferências federais e estaduais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 18. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 19. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de quarenta por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 20. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio de solicitação à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 21. Os Chefes dos Poderes, ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, criar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, quando, por meio de Lei, ocorrer a criação, a extinção, a transformação, a transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Seção V

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 25. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Unidade Orçamentária na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Finanças, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação

Art. 27. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2022, será efetuada por cada Unidade Orçamentária.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022-2025, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I

Das Transferências ao Setor Privado



Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 28. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I – exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

IV – a destinação de recursos, a título de subvenções sociais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 29. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 30 desta Lei, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 30. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.



Subseção III

Dos Auxílios

Art. 31. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 32. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificação emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:



1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

§3º As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração;

II – convênio ou instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 33. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§1º A contrapartida, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§2º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§3º É dispensada a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

§4º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 34. O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 35. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 36. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congênere, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

Art. 37. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.



Art. 38. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação - , para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade da concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

§2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 40. As operações de crédito, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. É nulo de pleno direito:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

III – a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar:

a) em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) em aumento da despesa com pessoal, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§1º As restrições de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

§2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 42. No exercício de 2022, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF, para:

I – no âmbito dos Poderes, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2022;

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;

§2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 43. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§1º Os Poder Legislativo assumirá, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 45. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 47. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e revisão;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V – o Relatório de Gestão Fiscal.



Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a Secretaria do Planejamento e Finanças disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico transparencia.gurupi.to.gov.br, cujas descrições serão atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 48. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica.

Art. 49. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária anual de 2022, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema PLANEJA GURUPI.

Art. 50. No decorrer do exercício de 2022, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Finanças.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenientes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Município, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 20.000,00.

§4º Os limites de contrapartida previstos no §2º do art. 35, se aplicam aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais.

§5º Fica vedado emendas individuais as entidades prevista nos artigos 30, 31, 32 e 33, desta Lei.

Art. 51. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 53 desta Lei;

II – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III – a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2022-2025;

V – a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VI – a desistência da proposta por parte do proponente;

VII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caberá à Secretaria do Planejamento e Finanças a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 53. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2022 com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;
- II – os projetos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 54. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 55. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2021, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I – os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II – recursos de convênios de entrada e operações de crédito;

III – benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 56. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 11^a edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de julho de 2021.

§2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias de outubro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Cumprimento a todos, respeitosamente, e submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, consoante os termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Estabelece o § 2º do art. 165 da Carta Magna que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve nortear a elaboração do orçamento e sua posterior execução, mediante o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e deve dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesta senda, a Proposta de Lei, norteadada pela legislação vigente, define:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – as diretrizes para elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – dispositivos sobre:
 - a. transferência de recursos;
 - b. a dívida pública municipal e operações de crédito;
 - c. despesas com pessoal e encargos sociais e benefício aos servidores, empregados e seus dependentes;
- IV – as disposições referentes a:
 - a. legislação tributária e sua adequação orçamentária;
 - b. transparência;
 - c. emendas parlamentares.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

É importante mencionar que a elaboração das diretrizes orçamentárias, tal como se apresenta, ocorreu em um ambiente de crise em escala internacional pela Pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde, desde 11 de março de 2020.

Apesar do desaquecimento no mercado, nesse período volátil, é provável que haja uma recuperação gradual das atividades econômicas, na medida em que ocorra uma diminuição da curva de contaminação do COVID-19 e que aconteça a vacinação imunizante para toda a população.

No intuito de fortalecer a economia e gerar emprego e renda para a população no município, as Metas e Prioridades da Administração Pública, para o exercício de 2022, estão definidas no Anexo IV da Propositura, nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo.

O município atuará na organização de ações para o alcance das Metas e Prioridades de 2022, por meio de infraestrutura e logística, investimento social, agronegócio produção/serviços, investimento privado e melhoria do ambiente de negócios.

Destaco a importância do presente projeto de Lei para regramento necessário a elaboração, aprovação e execução da Lei orçamentária de 2022.

Nesse sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 29 dias de outubro de 2021.



JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	4.452.745,80	
2018	5.472.369,87	22,90
2019	5.828.765,01	6,51
2020	6.138.600,24	5,32
2021 - prevista	3.214.225,35	- 47,64
2022	4.200.000,00	30,67
2023	4.452.000,00	6,00
2024	4.712.000,00	5,84
2025	5.000.000,00	6,11
O valor do Imposto de Renda Retido na fonte levou em consideração a folha de pagamento e as retenções de terceiros, sendo corrigidos nos demais exercícios pela previsão de inflação e aumento do PIB.		
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	4.498.353,75	
2018	6.743.113,15	49,90
2019	8.894.783,92	31,91
2020	8.149.925,14	- 8,37
2021 - prevista	16.929.254,38	107,72
2022	16.000.000,00	- 5,49
2023	16.960.000,00	6,00
2024	17.935.200,00	5,75
2025	18.966.000,00	5,75
Para o valor do IPTU foi considerado a implantação e atualização cadastral a partir do Georeferenciamento efetuado neste exercício, bem como a melhora no sistema de cobrança do município. Para o período de 2023 a 2025 foi considerada a inflação		
ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	2.704.369,64	
2018	2.775.191,85	2,62
2019	3.538.884,60	27,52
2020	4.417.011,90	24,81
2021 - prevista	5.147.779,01	16,54
2022	6.000.000,00	16,56
2023	7.500.000,00	25,00

2024	6.725.000,00	-	10,33
2025	7.112.000,00		5,75

Para o exercício foi considerado a média de arrecadação. Para o exercício de 2023 foi considerado o trabalho que está previsto para o ano de 2022 de convênio com os cartórios que facilitará a arrecadação de ITBI

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	11.306.127,63	
2018	14.240.952,13	25,96
2019	15.764.841,26	10,70
2020	17.115.240,08	8,57
2021 - prevista	17.681.366,31	3,31
2022	22.000.000,00	24,42
2023	23.320.000,00	6,00
2024	24.684.000,00	5,85
2025	26.128.000,00	5,85

Para o ISS foi considerado o valor médio, bem como a retomada da economia, e nos anos de 2023 a 2025 a inflação e o crescimento do PIB.

TAXAS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	2.260.521,60	
2018	2.363.751,51	4,57
2019	7.943.705,15	236,06
2020	5.157.742,07	- 35,07
2021 - prevista	1.822.115,94	- 64,67
2022	2.800.000,00	53,67
2023	2.968.000,00	6,00
2024	3.142.000,00	5,86
2025	3.326.000,00	5,86

Para o valor de taxas foi considerado a legislação do município e os lançamentos possíveis de acordo com a legislação do município.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	73.075,72	
2018	-	- 100,00
2019	87.676,82	#DIV/0!
2020	77.323,04	- 11,81
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	40.000,00	#DIV/0!
2023	40.000,00	-
2024	40.000,00	-
2025	40.000,00	-

Para contribuição de melhoria foi levado em consideração os valor médio da arrecadação.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	20.563.113,61	
2018	22.767.645,84	10,72



2019	26.050.523,90	14,42
2020	31.611.596,80	21,35
2021 - prevista	24.587.698,08	- 22,22
2022	24.100.000,00	- 1,98
2023	25.546.000,00	6,00
2024	27.000.000,00	5,69
2025	28.500.000,00	5,56
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	340.525,24	#DIV/0!
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025		
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	9.561.821,58	#DIV/0!
2022		- 100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	2.810.904,66	
2018	3.119.595,03	10,98
2019	3.206.913,82	2,80
2020	3.012.358,89	- 6,07
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	3.600.000,00	#DIV/0!
2023	3.816.000,00	6,00
2024	4.035.000,00	5,74
2025	4.267.000,00	5,75
RECEITA DE ALUGUEIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	57.769,81	
2018	86.257,22	49,31
2019	65.673,27	- 23,86
2020	4.221,08	- 93,57

2021 - prevista	194.009,17	4.496,20
2022	67.000,00	- 65,47
2023	70.000,00	4,48
2024	72.000,00	2,86
2025	75.000,00	4,17
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	7.968.230,58	
2018	5.538.481,58	- 30,49
2019	11.188.062,79	102,01
2020	6.840.512,40	- 38,86
2021 - prevista	1.362.886,40	- 80,08
2022	2.800.000,00	105,45
2023	2.968.000,00	6,00
2024	3.138.000,00	5,73
2025	3.320.000,00	5,80
RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	5.500.000,00	#DIV/0!
2021 - prevista	-	- 100,00
2022		#DIV/0!
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	829.691,90	
2018	329.402,00	- 60,30
2019	165.088,38	- 49,88
2020	45.360,37	- 72,52
2021 - prevista	3.913.284,43	8.527,10
2022	200.000,00	- 94,89
2023	210.000,00	5,00
2024	220.000,00	4,76
2025	230.000,00	4,55
RECEITA AGROPECUÁRIA		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	49.559,66	#DIV/0!
2022		- 100,00



2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
RECEITAS DE SERVIÇO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	71.824.159,60	
2018	73.609.247,97	2,49
2019	75.815.297,69	3,00
2020	77.191.089,05	1,81
2021 - prevista	95.894.310,99	24,23
2022	93.272.100,00	- 2,73
2023	98.868.000,00	6,00
2024	104.552.000,00	5,75
2025	110.562.000,00	5,75

Os valores de serviços são os referentes a taxas de serviços educacionais da UNIRG, incluídas as

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	27.219.711,66	
2018	29.189.025,83	7,23
2019	25.464.518,27	- 12,76
2020	24.263.753,58	- 4,72
2021 - prevista	40.163.388,27	65,53
2022	42.346.000,00	5,43
2023	44.886.000,00	6,00
2024	47.466.000,00	5,75
2025	50.196.000,00	5,75

Valor de 2022 levou em consideração o valor divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para Municípios com coeficiente de 2.8 no Estado do Tocantins, valor divulgado de R\$ 36.886.289,00 deduzido a Contribuição obrigatória do FUNDEB, sendo o valor previsto o valor Bruto. Para os exercícios de 2023 a 2025 foi considerado o crescimento do PIB de 2,5% e a inflação pelo IPCA de 3,5% em 2022 e 3,25% nos demais exercícios, conforme previsto no anexo de metas fiscais da LDO Federal

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - DEZEMBRO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	1.210.075,66	
2018	1.296.398,15	7,13
2019	1.404.745,34	8,36
2020	1.364.847,31	- 2,84
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	1.881.000,00	#DIV/0!
2023	1.993.000,00	5,95
2024	2.108.000,00	5,77
2025	2.230.000,00	5,79

Valor de 2022 levou em consideração o valor divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para Municípios com coeficiente de 2.8 no Estado do Tocantins, valor divulgado de R\$ 36.886.289,00



deduzido a Contribuição obrigatória do FUNDEB, sendo o valor previsto o valor Bruto. Para os exercícios de 2023 a 2025 foi considerado o crescimento do PIB de 2,5% e a inflação pelo IPCA de 3,5% em 2022 e 3,25% nos demais exercícios, conforme previsto no anexo de metas fiscais da LDO Federal.

FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - JULHO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	1.248.476,32	
2018	1.264.834,22	1,31
2019	1.352.846,57	6,96
2020	1.367.757,20	1,10
2021 - prevista	-	100,00
2022	1.881.000,00	#DIV/0!
2023	1.993.000,00	5,95
2024	2.108.000,00	5,77
2025	2.230.000,00	5,79

Valor de 2022 levou em consideração o valor divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para Municípios com coeficiente de 2.8 no Estado do Tocantins, valor divulgado de R\$ 36.886.289,00 deduzido a Contribuição obrigatória do FUNDEB, sendo o valor previsto o valor Bruto. Para os exercícios de 2023 a 2025 foi considerado o crescimento do PIB de 2,5% e a inflação pelo IPCA de 3,5% em 2022 e 3,25% nos demais exercícios, conforme previsto no anexo de metas fiscais da LDO Federal.

ITR - Cota Parte Imposto Territorial Rural

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	104.220,50	
2018	98.886,32	- 5,12
2019	124.775,96	26,18
2020	128.854,69	3,27
2021 - prevista	92.069,16	- 28,55
2022	250.000,00	171,54
2023	265.000,00	6,00
2024	280.000,00	5,66
2025	296.000,00	5,71

O município assinou o convênio do ITR com a receita federal. Desta forma a receita foi reclassificada como receita tributária

CIDE UNIÃO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018	-	#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020	144.448,78	#DIV/0!
2021 - prevista	-	100,00
2022	90.000,00	#DIV/0!
2023	95.000,00	5,56
2024	100.000,00	5,26
2025	106.000,00	6,00



COTA PARTE IMP S/ OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	6.394,33	#DIV/0!
2022		- 100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
COTA PARTE COMPENSAÇÃO RECURSOS MINERAIS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	700,16	
2018	-	- 100,00
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	33.250,52	#DIV/0!
2022		- 100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
FEP		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	316.182,47	
2018	485.513,64	53,55
2019	490.443,47	1,02
2020	487.971,45	- 0,50
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	710.000,00	#DIV/0!
2023	752.000,00	5,92
2024	795.000,00	5,72
2025	840.000,00	5,66
OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	230.195,94	#DIV/0!
2022		- 100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
BLOCO CUSTEIO - SAUDE		



ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	19.358.817,29	
2018	19.374.464,14	0,08
2019	26.752.448,61	38,08
2020	33.712.699,94	26,02
2021 - prevista	24.203.869,21	- 28,21
2022	27.100.000,00	11,97
2023	28.726.000,00	6,00
2024	30.450.000,00	6,00
2025	32.277.000,00	6,00

Para o exercício foram consideradas a receitas da atnção básica, Média e alta complexidade, vigilância em saúde e assistência farmaceutica, mantidas as unidades de saúde existentes.

BLOCO INVESTIMENTO - SAUDE

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	514.105,68	#DIV/0!
2020	465.957,00	- 9,37
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	1.500.000,00	#DIV/0!
2023	1.590.000,00	6,00
2024	1.685.400,00	6,00
2025	1.786.000,00	5,97

Para previsão de investimento foi levado em consideração a previsão de recursos para ampliação Policlínica.

fn de

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	2.017.688,37	
2018	2.303.741,97	14,18
2019	2.491.966,14	8,17
2020	3.194.980,15	28,21
2021 - prevista	8.146.114,43	154,97
2022	2.021.000,00	- 75,19
2023	2.142.000,00	5,99
2024	2.270.000,00	5,98
2025	2.406.000,00	5,99

ICMS DESONERAÇÃO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	21.840,12	
2018	24.655,20	12,89
2019	-	- 100,00
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	48.262,04	#DIV/0!
2022	-	- 100,00
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!



2025		#DIV/0!
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	2.277.480,79	
2018	3.900.000,00	71,24
2019	-	100,00
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	4.794.925,65	#DIV/0!
2022	320.000,00	- 93,33
2023	339.200,00	6,00
2024	360.000,00	6,13
2025	380.000,00	5,56
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	1.040.822,00	
2018	492.346,97	- 52,70
2019	972.194,82	97,46
2020	1.088.896,04	12,00
2021 - prevista	2.982.293,19	173,88
2022	1.100.000,00	- 63,12
2023	1.166.000,00	6,00
2024	1.235.000,00	5,92
2025	1.240.000,00	0,40
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	509.926,46	
2018	142.630,61	- 72,03
2019	1.682.824,45	1.079,85
2020	16.090.947,97	856,19
2021 - prevista	459.721,20	- 97,14
2022	612.000,00	33,12
2023	650.000,00	6,21
2024	687.000,00	5,69
2025	726.000,00	5,68
Valor previsto se refere a repasse da LC 176/2020		
COTA PARTE ICMS - IMPOSTO CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	33.734.469,05	
2018	44.043.349,94	30,56
2019	37.040.441,79	- 15,90
2020	37.941.724,98	2,43
2021 - prevista	34.663.105,04	- 8,64
2022	56.942.000,00	64,27
2023	60.360.000,00	6,00
2024	64.000.000,00	6,03

2025	67.680.000,00	
O valor de 2022 levou em consideração a previsão do ICMS disposto na LDO do Estado do Tocantins no valor de R\$ 3.591.455.156,00. Foi aplicado o reajuste do IPM que passou de 6,02324160 em 2021 para 6,342 em 2022.		
COTA PARTE IPVA - IMPOSTO SOBRE VEICULOS AUTOMOTORES		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	10.001.149,05	
2018	10.560.172,98	5,59
2019	9.332.038,84	- 11,63
2020	10.187.876,98	9,17
2021 - prevista	22.159.526,83	117,51
2022	12.000.000,00	- 45,85
2023	12.720.000,00	6,00
2024	13.465.000,00	5,86
2025	14.252.000,00	5,84
O IPVA foi considerado a média de receitas arrecadada.		
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	49.802,70	#DIV/0!
2019	63.172,42	26,85
2020	58.693,62	- 7,09
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	150.000,00	#DIV/0!
2023	159.000,00	6,00
2024	170.000,00	6,92
2025	178.600,00	5,06
COTA PARTE CIDE		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	354.419,88	
2018	281.685,13	- 20,52
2019	171.831,62	- 39,00
2020	-	- 100,00
2021 - prevista	303.730,76	#DIV/0!
2022	190.000,00	- 37,44
2023	201.000,00	5,79
2024	210.000,00	4,48
2025	222.000,00	5,71
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	127.886,64	#DIV/0!
2022		- 100,00



2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025		#DIV/0!
FUNDO A FUNDO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	5.139.286,93	#DIV/0!
2019	14.400,00	- 99,72
2020	3.138.419,24	21.694,58
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	2.230.000,00	#DIV/0!
2023	2.365.000,00	6,05
2024	2.500.000,00	5,71
2025	2.645.000,00	5,80
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	1.013.952,58	
2018	3.525.378,57	247,69
2019	1.995.062,50	- 43,41
2020	437.062,50	- 78,09
2021 - prevista	486.105,98	11,22
2022	630.000,00	29,60
2023	750.000,00	19,05
2024	795.000,00	6,00
2025	820.000,00	3,14
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	22.237,51	#DIV/0!
2019	-	- 100,00
2020	550.990,22	#DIV/0!
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	580.000,00	#DIV/0!
2023	615.000,00	6,03
2024	652.000,00	6,02
2025	670.000,00	2,76
TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	391.710,00	#DIV/0!
2019	296.750,00	- 24,24
2020	410.605,00	38,37
2021 - prevista	960.724,40	133,98
2022	420.000,00	- 56,28
2023	445.000,00	5,95
2024	471.900,00	6,04

2025	500.000,00	5,95
------	------------	------

TRANSFERENCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	133.250,00	#DIV/0!
2020	102.000,00	- 23,45
2021 - prevista	-	- 100,00
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025		#DIV/0!

FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	27.051.342,34	
2018	31.506.413,09	16,47
2019	34.342.316,72	9,00
2020	36.765.096,21	7,05
2021 - prevista	55.510.107,31	50,99
2022	52.400.000,00	- 5,60
2023	55.544.000,00	6,00
2024	58.876.000,00	6,00
2025	62.409.000,00	6,00

Para o FUNDEB, foi considerado que a união prevê o aumento de 6% do FUNDEB, e que o número de alunos aumentou 7%, em relação ao mesmo período

TRANSFERENCIAS PESSOAS FISICA

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	10.500,00	#DIV/0!
2020	19.738,26	87,98
2021 - prevista	-	- 100,00
2022		#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025		#DIV/0!

OUTRAS RECEITAS CORRENTES - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICAIS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	71.247,93	#DIV/0!
2019	444.320,46	523,63
2020	16.280,39	- 96,34
2021 - prevista	39.816,64	144,57
2022	10.000,00	- 74,88



2023	12.000,00	20,00
2024	13.000,00	8,33
2025	15.550,00	19,62

OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	150.603,61	
2018	915.451,07	507,85
2019	1.233.979,06	34,79
2020	1.322.080,63	7,14
2021 - prevista	1.078.383,01	- 18,43
2022	650.000,00	- 39,72
2023	700.000,00	7,69
2024	742.000,00	6,00
2025	760.000,00	2,43

ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	696.005,63	#DIV/0!
2021 - prevista	-	- 100,00
2022		#DIV/0!
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!

DEMAIS RECEITAS CORRENTES

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	11.747.646,92	
2018	4.780.948,26	- 59,30
2019	157.390,93	- 96,71
2020	2.282.014,37	1.349,90
2021 - prevista	5.191.000,37	127,47
2022	300.000,00	- 94,22
2023	350.000,00	16,67
2024	371.000,00	6,00
2025	390.000,00	5,12

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	1.837.856,28	#DIV/0!
2019	16.906.090,99	819,88
2020	29.030.166,29	71,71
2021 - prevista	10.668.260,00	- 63,25
2022	5.873.000,00	- 44,95
2023	20.000.000,00	240,54
2024	10.000.000,00	- 50,00



2025	10.000.000,00	-
ALIENAÇÃO DE BENS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	1.651,35	#DIV/0!
2020	3.942,12	138,72
2021 - prevista	970.500,84	24.518,75
2022	50.000,00	- 94,85
2023	100.000,00	100,00
2024	120.000,00	20,00
2025	150.000,00	25,00
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - FUNDO A FUNDO UNIAO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	6.273,85	#DIV/0!
2022	-	100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - CONVÊNIOS UNIAO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	4.748.766,14	
2018	10.021.289,67	111,03
2019	7.430.004,72	- 25,86
2020	10.522.394,65	41,62
2021 - prevista	52.654.141,22	400,40
2022	43.824.500,00	- 16,77
2023	45.000.000,00	2,68
2024	47.000.000,00	4,44
2025	50.000.000,00	6,38
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017		
2018		#DIV/0!
2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista	176.451,07	#DIV/0!
2022	-	100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!



TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - CONVÊNIOS ESTADO		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	434.567,68	#DIV/0!
2020	-	100,00
2021 - prevista	2.458.031,32	#DIV/0!
2022	2.000.000,00	18,63
2023	2.500.000,00	25,00
2024	3.000.000,00	20,00
2025	3.500.000,00	16,67
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	165.707,30	#DIV/0!
2022	-	100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - CONVENIOS MUNICIPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	-	#DIV/0!
2022	120.000,00	#DIV/0!
2023	125.000,00	4,17
2024	130.000,00	4,00
2025	140.000,00	7,69
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL - OUTRAS TRANSFERENCIAS MUNICIPIOS		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista	2.775.625,24	#DIV/0!
2022	-	100,00
2023		#DIV/0!
2024		#DIV/0!
2025		#DIV/0!
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
ANO	VALOR	% VARIAÇÃO



	2017	-	
	2018	-	#DIV/0!
	2019	-	#DIV/0!
	2020	-	#DIV/0!
	2021 - prevista	72.770,50	#DIV/0!
	2022	-	100,00
	2023		#DIV/0!
	2024		#DIV/0!
	2025		#DIV/0!

DEDUÇÕES

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	- 14.216.277,09	
2018	- 16.783.221,60	18,06
2019	- 18.005.839,19	7,28
2020	- 18.960.943,15	5,30
2021 - prevista	-	100,00
2022	- 22.287.600,00	#DIV/0!
2023	- 23.624.700,00	6,00
2024	- 25.020.200,00	5,91
2025	- 26.461.320,00	5,76

TOTAL GERAL

ANO	VALOR	
2017	259.261.078,58	
2018	291.982.113,66	
2019	311.803.015,81	
2020	362.436.768,35	
2021 - prevista	451.986.943,56	
2022	410.972.000,00	
2023	449.636.500,00	
2024	463.295.300,00	
2025	490.109.830,00	

DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
2017	150.109.366,12	
2018	168.424.776,60	12,20
2019	177.001.226,89	5,09
2020	195.996.594,96	10,73
2021 - prevista	206.321.474,47	5,27
2022	204.700.000,00	- 0,79
2023	216.982.000,00	6,00
2024	229.458.000,00	5,75
2025	242.651.000,00	5,75

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

ANO	VALOR	% VARIAÇÃO
-----	-------	------------



	2017	-	#VALOR!
	2018	-	#DIV/0!
	2019	-	#DIV/0!
	2020	-	#DIV/0!
2021 - prevista		212.144,06	#DIV/0!
	2022	300.000,00	41,41
	2023	350.000,00	16,67
	2024	400.000,00	14,29
	2025	400.000,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
ANO		VALOR	% VARIAÇÃO
	2017	67.269.603,39	
	2018	78.721.660,60	17,02
	2019	87.685.966,56	11,39
	2020	100.180.120,49	14,25
2021 - prevista		147.305.722,39	47,04
	2022	110.800.000,00	-
	2023	117.448.000,00	6,00
	2024	124.200.000,00	5,75
	2025	131.341.000,00	5,75
INVESTIMENTOS			
ANO		VALOR	% VARIAÇÃO
	2017	12.955.818,48	
	2018	22.904.003,96	76,79
	2019	31.296.338,75	36,64
	2020	67.233.145,31	114,83
2021 - prevista		77.991.909,20	16,00
	2022	65.146.000,00	-
	2023	83.011.500,00	27,42
	2024	75.573.300,00	-
	2025	80.149.830,00	6,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
ANO		VALOR	% VARIAÇÃO
	2017	9.272.374,64	
	2018	8.496.687,50	-
	2019	12.363.805,12	45,51
	2020	17.220.296,74	39,28
2021 - prevista		19.613.203,25	13,90
	2022	25.000.000,00	27,47
	2023	26.500.000,00	6,00
	2024	28.023.000,00	5,75
	2025	29.634.000,00	5,75
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
ANO		VALOR	% VARIAÇÃO
	2017		
	2018		#DIV/0!

2019		#DIV/0!
2020		#DIV/0!
2021 - prevista		#DIV/0!
2022	5.026.000,00	#DIV/0!
2023	5.345.000,00	6,35
2024	5.641.000,00	5,54
2025	5.934.000,00	5,19

TOTAL GERAL		
ANO	VALOR	
2017	239.607.162,63	
2018	278.547.128,66	
2019	308.347.337,32	
2020	380.630.157,50	
2021 - prevista	451.444.453,37	
2022	410.972.000,00	
2023	449.636.500,00	
2024	463.295.300,00	
2025	490.109.830,00	





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 34 de 29 de OUTUBRO de 2021.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber

I – despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos municipais;

II – despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III – despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV – pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

V – contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 34 de 29 de OUTUBRO de 2021.

METAS FISCAIS

(art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

1 – Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deverá abranger o Poder Executivo e o Legislativo, constituídos, respectivamente, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, pelas autarquias, fundações, fundos especiais, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como instrumento basilar para condução da política fiscal do município de Gurupi, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2022, e também a serem atingidas nos próximos exercícios, de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A projeção da receita do Município de Gurupi, que será utilizada para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do modelo orçamentário brasileiro definido no art.165 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composta por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os anexos de Metas Fiscais observam a mudança dos cenários econômicos municipais, estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que a gestão municipal deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

1.1– Cenário Macroeconômico:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO/2022) foi elaborada em um cenário em que a economia brasileira registra recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano passado.

O cenário externo favorável foi um importante fator para explicar a manutenção da economia, diante da situação ainda grave do quadro sanitário. Através da valorização das commodities exportadas pelo Brasil, houve um salto tanto em volume quanto em valor. Apesar da recuperação no primeiro semestre, é certo que a pandemia representa um grande obstáculo para a retomada maior da atividade econômica.

No ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia do SARS-CoV-2(COVID-19), no qual milhares de vidas foram perdidas, refletindo em cenários



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

sanitários e econômicos graves, gerando uma das maiores recessões dos últimos 100 anos. Com isso, o estado de calamidade pública decretado em todo o território do Estado do Tocantins continua vigente até 27 de dezembro de 2021, por meio do Decreto nº 6.274, de 29 de junho de 2021.

Apesar do desaquecimento no mercado, nesse período volátil, é provável que haja uma recuperação gradual das atividades econômicas, na medida em que ocorra uma diminuição da curva de contaminação do SARS-CoV-2(COVID-19).

Em virtude do orçamento 2021 ter sido superestimado conforme verifica-se no histórico de arrecadação dos exercícios anteriores, os valores estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei, para os exercícios de **2022, 2023 e 2024**, conquanto as respectivas Metas Fiscais foram projetados em consonância com os atuais cenários políticos, econômico e social em que se encontra o País, assim como, as finanças públicas no âmbito Municipal.

2 – Demonstrativos das Metas Fiscais Anuais:

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Gurupi Tocantins, para o exercício financeiro de 2022, estimado em R\$ 410.972.000,00 (quatrocentos e dez milhões, novecentos e setenta e dois mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação, o Valor Arrecadado em 2020 e o valor arrecadado até o mês de agosto de 2021.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado do Tocantins, e Índice de Inflação.
- Utilizou metodologia de cálculo com as projeções de mercado estabelecidos pelo Banco Central, Boletim Focus e as metas de inflação e crescimento do PIB da LDO Federal.

Considerando esses critérios que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento, conforme tabela 1, seguinte:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômico

VARIÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	2021	2022	2023	2024
PIB real (crescimento anual – Nacional)	%	6,00	2,50	2,50	2,50
Taxa Selic – fim de período	(% a.a)	6,5	6,75	6,50	6,50
Câmbio – fim de período	(R\$/US\$)	5,04	5,20	5,05	5,00
IPCA	%	6,07	3,5	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado	R\$ milhões	41.691	44.523	47.900	51.411
Receita Corrente Líquida – RCL -	R 1,00	345.742.664,00	356.365.500,00	376.045.300,00	397.819.830,00

Fonte: LDO Federal e Projeto de Lei LDO Estadual

Para 2022, a projeção do Boletim Focus tem uma estimativa de que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 3,5%, e, para os exercícios posteriores, será mantido o crescimento projetando um índice de 3,25% para 2023 e 2024.

Dessa forma, considerando as premissas macroeconômicas acima elencadas, o impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica está sendo considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2022 a 2024, o qual já registra a retomada do crescimento econômico em 2021, com projeção do PIB nacional de crescimento de 2,5%. Já a projeção do PIB do Estado para 2022 será de R\$ 44,523 bilhões, um acréscimo de 6,79% em relação a 2021.

A taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses (agosto/20 até julho/21), foi de 9,00%, impactada pelos preços monitorados e de bens industriais. No caso dos preços monitorados, a alta de 2,1% em maio refletiu não apenas o acionamento da bandeira vermelha e seus impactos sobre a energia elétrica, como também o aumento dos medicamentos, do gás e da gasolina. Devido à aceleração da inflação, o Banco Central deu início a medidas restritivas, que já levaram a taxa básica de juros (SELIC) de 4,25% em junho para 5,25% em agosto de 2021. Para 2022 segundo o boletim Focus (09/07/2021), é projetada uma TAXA SELIC de 7,00%, e para os exercícios posteriores a expectativa é de uma leve diminuição, se mantendo na casa dos 6,50%. Em relação ao IPCA para 2022, a projeção é de que teremos uma diminuição significativa em relação aos números de 2021, saindo de 6,11% (2021), para 3,5% (2022), e para os exercícios posteriores uma leve diminuição e manutenção dos números.

Desse modo, para o cálculo das Metas Fiscais apresentadas, utilizou-se a metodologia prevista na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, que foi alterada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A) Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2022:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, cuja a finalidade é estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2022, indicando metas para os exercícios de 2023 e 2024.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)										R\$			
Especificação	2022				2023				2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	
Receita Total	483.295.300	418.491.995	1.801,44	130,01	410.972.000	419.797.498	1.472,54	109,29	463.295.300	418.491.995	1.531,81	116,46	
Receitas Primárias (I)	450.037.300	406.516.119	1.749,89	126,29	402.249.000	398.260.348	1.441,29	106,97	450.037.300	406.516.119	1.487,97	113,13	
Despesa Total	483.295.300	418.491.995	1.801,44	130,01	410.972.000	419.797.498	1.472,54	109,29	463.295.300	418.491.995	1.531,81	116,46	
Despesas Primárias (II)	434.872.300	392.817.662	1.690,93	122,03	385.672.000	394.729.331	1.381,89	102,56	434.872.300	392.817.662	1.437,83	109,31	
Resultado Primário (III)=(I - II)	15.165.000	13.698.458	58,97	4,26	16.577.000	3.531.017	59,40	4,41	15.165.000	13.698.458	50,14	3,81	
Resultado Nominal	(6.000.000)	(5.419.766)	(23,33)	(1,68)	(7.000.000)	2.800.913	(25,06)	(1,86)	(6.000.000)	(5.419.766)	(19,84)	(1,51)	
Dívida Pública Consolidada	174.120.672	157.282.207	677,04	48,86	177.120.672	168.167.414	634,64	47,10	174.120.672	157.282.207	575,70	43,77	
Dívida Consolidada Líquida	138.202.222	124.837.277	537,38	38,78	141.202.222	134.632.602	505,94	37,55	138.202.222	124.837.277	456,94	34,74	

Fonte: PREO

Fonte: PREO

As previsões das receitas tributárias são a base para a elaboração do orçamento dos entes públicos, constituindo-se em elemento primordial que ganhou ainda mais importância a partir da aprovação da Lei complementar 101/2000(Lei de responsabilidade Fiscal-LRF).

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico para fundamentar os valores apresentados.

Já os valores constantes equivalem aos valores extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2022-2024, foi realizada com o uso do Índice de Preço ao consumidor Amplo - IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mais a inflação, no mês de julho de 2021

As receitas do Município de Gurupi para o exercício 2022 correspondem a um montante de R\$ 410.972.000,00. Dentre as receitas previstas, podem se destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R\$ 60.572.000,00 e, desse, destaca-se o principal tributo municipal – o ISS – com previsão de R\$ 26.128.000,00.

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R\$ 205.353.000,00, das quais se sobressaem o Fundo de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Participação dos Estados – FPM, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 46.108.000,00.

Em 2022, projeta-se crescimento em relação a arrecadação de 2021, mas estima-se que os reflexos decorrentes da redução das atividades produtivas sejam sentidos ainda por um bom tempo. Porém, com o avanço da vacinação, a diminuição de novas medidas de distanciamento social, da diminuição de restrições a atividades econômicas e sociais, e os indicadores de mobilidade sendo restabelecidos, vislumbra-se um cenário de retomada econômica gradativa para os exercícios subsequentes.

Outra receita que merece destaque é a receita de serviços educacionais, que pertencem a UNIRG no valor de R\$ 85.500.000,00, que tem projeção de aumento em virtude da ampliação de vagas.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Município que busca o desenvolvimento.

B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)							R\$	
Especificação	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	434.318.216	1.145,17	125,62	381.397.712	1.005,64	110,31	(52.920.505)	(12,18)
Receitas Primárias (I)	398.226.909	1.050,01	115,18	339.981.672	896,43	98,33	(58.245.237)	(14,63)
Despesa Total	436.324.490	1,15	126,20	380.630.158	1.003,61	110,09	(55.694.333)	(12,76)
Despesas Primárias (II)	419.150.102	1.105,18	121,23	357.520.641	942,68	103,41	(61.629.461)	(14,70)
Resultado Primário (I - II)	(20.923.193)	(55,17)	(6,05)	(17.538.968)	(46,25)	(5,07)	3.384.225	(16,17)
Resultado Nominal	(8.985)	(0,02)	(0,00)	(96.081.917)	(253,34)	(27,79)	(96.072.932)	1.069.218,66
Dívida Consolidada	525.873	1,39	0,15	189.586.672	499,89	54,83	189.060.799	35951,80
Dívida Consolidada Líquida	(35.947)	(0,09)	(0,01)	153.668.222	405,18	44,45	153.704.169	(427585,53)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2020 e Metas Realizadas no REEO de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas previstas)	39.060.000
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas realizadas)	37.926.000
Receita Corrente Líquida 2020	345.742.665

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 434.318.216,00 (Quatrocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 381.397.712,00 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e doze reais), verificando-se assim que



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

houve uma frustração em relação ao previsto o que correspondente a um déficit de R\$ 52.920.505,00 do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2020 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a R\$ 341.841.208,44 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2020 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de R\$ 39.556.503,05 (Trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e cinco centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2020 foi negativo na ordem de R\$ -17.538.968. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 357.520.641,00 foram maiores que as receitas fiscais R\$ 339.981.672,00 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2020 um resultado nominal/acima da linha – negativo na ordem de R\$ -96.081.917,00. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um déficit nominal, que foi impactado pela inscrição de dívidas de parcelamentos e empréstimos.

4. DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a R\$ 380.630.158,00, ocasionando uma diferença de R\$ 53.688.059,00 do valor orçado para 2020.

4.1 DESPESAS CORRENTES:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 296.176.715,45.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 84.453.442,05.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de 25,77% em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 35.810.198,42 correspondente ao percentual de 77,83% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 60%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal O município aplicou em ações de saúde pública o valor de R\$ 21.647.645,56 correspondente ao percentual de 17,19%, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de R\$ 149.402.404,63 equivalente a um percentual de 48,32% em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois houve as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Gurupi, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise

C) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	329.808.855	381.397.712	15,64	451.986.944	18,51	410.972.000	(9,07)	449.636.500	9,41	463.295.300	3,04
Receitas Primárias (I)	301.017.545	339.981.672	12,94	429.921.591	26,45	402.249.000	(6,44)	426.568.500	6,05	450.037.300	5,50
Despesa Total	308.347.337	380.630.158	23,44	451.986.944	18,75	410.972.000	(9,07)	449.636.500	9,41	463.295.300	3,04
Despesas Primárias (II)	285.122.845	357.520.641	25,39	434.432.323	21,51	385.672.000	(11,22)	422.786.500	9,62	434.872.300	2,86
Resultado Primário (III)=(I - II)	15.894.700	(17.538.968)	(210,34)	(4.510.732)	(74,28)	16.577.000	(467,50)	3.782.000	(77,19)	15.165.000	300,98
Resultado Nominal	14.444.536	(96.081.917)	(765,18)	-5.466.000	(94,31)	-7.000.000	28,06	3.000.000	(142,86)	(6.000.000)	(300,00)
Dívida Pública Consolidada	57.969.800	189.586.672	227,04	184.120.672	(2,88)	177.120.672	(3,80)	180.120.672	1,69	174.120.672	(3,33)
Dívida Consolidada Líquida	16.138.090	153.668.222	852,21	148.202.222	(3,56)	141.202.222	(4,72)	144.202.222	2,12	138.202.222	(4,16)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	355.804.511	404.701.112	13,74	451.986.944	11,68	396.587.980	(12,26)	419.797.498	5,85	418.491.995	(0,31)
Receitas Primárias (I)	324.743.859	360.754.553	11,09	429.921.591	19,17	388.170.285	(9,71)	398.260.348	2,60	406.516.119	2,07
Despesa Total	332.651.388	403.886.660	21,41	508.809.562	25,98	396.587.980	(22,06)	419.797.498	5,85	418.491.995	(0,31)
Despesas Primárias (II)	307.596.333	379.365.152	23,33	489.048.021	28,91	372.173.480	(23,90)	394.729.331	6,06	392.817.662	(0,48)
Resultado Primário (III)=(I - II)	17.147.526	(18.610.599)	(208,53)	(5.077.809)	(72,72)	15.996.805	(415,03)	3.531.017	(77,93)	13.698.458	287,95
Resultado Nominal	15.583.060	(101.952.522)	(754,25)	-6.153.171	(93,96)	-6.755.000	9,78	2.800.913	(141,46)	(5.419.766)	(293,50)
Dívida Pública Consolidada	62.539.001	201.170.417	221,67	207.267.842	3,03	170.921.448	(17,54)	168.167.414	(1,61)	157.282.207	(6,47)
Dívida Consolidada Líquida	17.410.100	163.057.351	836,57	166.833.819	2,32	136.260.145	(18,33)	134.632.602	(1,19)	124.837.277	(7,28)

Fonte: Balanço Orçamentário 2020

Notas: Exercícios 2019 e 2020 metas realizadas

Exercícios 2021 metas fixadas na LDO

Exercícios 2022 a 2024 projeção

O Demonstrativo 3 visa atender ao §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, além disso, faz um comparativo entre as informações contempladas nas receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, com os dois exercícios anteriores, de 2019 e 2020, mais o exercício vigente e o triênio de 2022 a 2024, a fim de gerar maior consistência e subsídio às análises correspondentes aos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2022 a 2024 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Insta destacar que a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi elaborada em conformidade com o indicado pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme **Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição**, com base na inflação projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e o Boletim Focus/BACEN, conforme tabela a seguir:

ÍNDICE DE INFLAÇÃO						
PARAMETROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA acum%	5,8	5,91	6,07	3,5	3,25	3,25

Diante do panorama de tantas incertezas ocasionadas pela pandemia, que afetam o mercado de trabalho tocantinense, as Metas Fiscais projetadas para os anos de **2022 a 2024**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

D) Evolução do patrimônio líquido:

O Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e indica as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	146.143.347	100	199.311.037	100	197.223.880	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	146.143.347	100	199.311.037	100	197.223.880	100

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	12.866.317	100	13.744.946	100	77.643.599	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12.866.317	100	13.744.946	100	77.643.599	100

Fonte: Balanço Geral do Município

Patrimônio/Capital Social: Compreende o Patrimônio Social das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas: São os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits e/ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de resultados acumulados a conta de ajustes de exercícios anteriores, que registra os efeitos das mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

As informações evidenciadas na tabela acima demonstram que, no período compreendido entre 2018 e 2020, a situação do Patrimônio Líquido do Município de Gurupi manteve-se positiva.

No que tange à Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado positivo, saindo de R\$ 12.866.317,00 em 2018, evoluindo para R\$ 13.744.946,00 em 2019 e R\$ 77.643.599,00 em 2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

E) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos:

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com arrimo ao inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e à Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ Mil
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.942	1.651	0	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.942	1.651	0	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	3.942	1.651		
Alienação de Bens Mobiliários				-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos				
Inversões Financeiras				-
Amortização da Dívida				-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018	
VALOR (III)	(g) = ((Ia-Id)+ IIIf)	(h) = ((Ib-Ile)+ IIIf)	(I) = ((Ic-IIIf)	
	5.593	1.651	-	

O respectivo Demonstrativo contém informações sobre o desempenho das receitas realizadas por meio da Alienação de Ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos por meio da Alienação de Ativos, discriminando as Despesas de Capital e as Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, tendo como objetivo assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do Patrimônio Público.

É importante salientar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos. Dessa forma, visa preservar o Patrimônio Público, impedindo que os valores provenientes da alienação de imóveis cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, demonstra a Receita de Capital oriunda da Alienação de Ativos em 2020, que totalizou R\$ 3.942,00, referente a Bens Imóveis, não havendo aplicação do mesmo.

F) Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

As tabelas que compõem este Demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS 402/2008. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social para os seus servidores deve conferir caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Mil

	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	13.780.693	19.443.264	17.030.323
RECEITAS CORRENTES	13.780.693	19.443.264	17.030.323
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.971.976	9.621.607	10.979.803
Pessoal Civil	8.971.976	9.507.658	10.563.162
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	113.948	416.642
Receitas Patrimoniais	4.765.107	9.816.678	6.050.084
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	43.610	4.979	436
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	43.610	4.979	436
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	13.795.670	16.428.917	20.631.793
RECEITAS CORRENTES	13.795.670	16.428.917	20.631.793
Receitas de Contribuições	13.795.670	16.428.917	20.631.793
Patronal	13.795.670	16.428.917	20.631.793
Pessoal Civil	8.622.446	10.557.376	14.158.413
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	5.173.224	5.871.541	6.473.380
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	27.576.363	35.872.181	37.662.116
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	15.824.269	20.330.172	25.875.883
ADMINISTRAÇÃO	1.228.436	1.897.775	4.517.319
Despesas Correntes	1.218.958	1.563.491	2.014.171
Despesas de Capital	9.478	334.284	2.503.149
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.595.833	18.432.397	21.358.564
Pessoal Civil	14.595.833	18.432.397	21.358.564
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compens. Previd. Aposent. RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR PROCESSADOS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	15.824.269	20.330.172	25.875.883
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.752.094	15.542.009	11.786.233
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: GURUPIPREV



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2022

Tabela 2 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (exerc. anterior + d)
2021	23.008.892,59	82.214.991,77	-59.206.099,18	211.542.749,14
2022	19.947.193,01	61.801.580,54	-41.854.387,53	169.688.361,61
2023	19.670.313,28	59.696.823,59	-40.026.510,32	129.661.851,29
2024	19.478.635,16	58.552.598,87	-39.073.963,71	90.587.887,58
2025	18.425.792,56	52.961.636,10	-34.535.843,54	56.052.044,05
2026	17.868.017,66	50.318.130,01	-32.450.112,35	23.601.931,70
2027	17.354.279,15	48.155.404,78	-30.801.125,63	-7.199.193,93
2028	16.955.980,84	46.569.263,10	-29.613.282,27	-36.812.476,20
2029	16.092.588,99	43.432.639,25	-27.340.050,25	-64.152.526,45
2030	15.408.279,06	40.947.672,61	-25.539.393,55	-89.691.920,00
2031	14.557.138,17	38.425.469,96	-23.868.331,78	-113.560.251,78
2032	13.963.701,01	36.260.161,46	-22.296.460,45	-135.856.712,23
2033	13.325.516,49	34.161.733,63	-20.836.217,14	-156.692.929,37
2034	12.233.214,29	30.993.355,45	-18.760.141,16	-175.453.070,54
2035	11.474.864,33	28.899.543,13	-17.424.678,80	-192.877.749,34
2036	10.554.683,90	26.594.844,70	-16.040.160,80	-208.917.910,14
2037	9.805.159,90	24.232.903,40	-14.427.743,50	-223.345.653,64
2038	8.989.118,81	22.320.706,22	-13.331.587,41	-236.677.241,05
2039	8.018.602,43	19.309.477,83	-11.290.875,40	-247.968.116,45
2040	7.139.537,61	16.935.021,79	-9.795.484,17	-257.763.600,63
2041	6.203.162,86	14.997.026,18	-8.793.863,32	-266.557.463,95
2042	5.633.691,83	13.659.143,50	-8.025.451,67	-274.582.915,62
2043	4.760.021,34	10.751.943,98	-5.991.922,63	-280.574.838,25
2044	4.016.099,25	9.066.299,67	-5.050.200,42	-285.625.038,67
2045	3.432.757,53	7.691.033,67	-4.258.276,14	-289.883.314,81
2046	2.853.848,02	6.418.496,63	-3.564.648,61	-293.447.963,42
2047	2.363.355,41	5.074.450,46	-2.711.095,05	-296.159.058,47
2048	2.030.155,83	4.317.502,39	-2.287.346,55	-298.446.405,02
2049	1.688.063,74	3.646.316,01	-1.958.252,27	-300.404.657,29
2050	1.368.467,17	2.833.137,87	-1.464.670,70	-301.869.327,99
2051	1.050.805,10	2.074.352,98	-1.023.547,89	-302.892.875,88
2052	804.349,59	1.507.145,25	-702.795,66	-303.595.671,53
2053	641.456,26	1.080.131,51	-438.675,25	-304.034.346,78
2054	498.524,20	771.943,95	-273.419,74	-304.307.766,52
2055	390.220,03	620.339,52	-230.119,49	-304.537.886,01
2056	297.328,66	486.476,36	-189.147,69	-304.727.033,71
2057	216.025,02	361.173,03	-145.148,02	-304.872.181,72
2058	169.896,32	310.083,52	-140.187,21	-305.012.368,93
2059	128.939,91	269.020,63	-140.080,72	-305.152.449,65
2060	94.263,43	219.272,24	-125.008,81	-305.277.458,45
2061	53.929,00	123.368,92	-69.439,93	-305.346.898,38
2062	35.041,05	97.461,16	-62.420,11	-305.409.318,48
2063	22.474,70	84.496,74	-62.022,03	-305.471.340,52
2064	13.888,37	69.869,23	-55.980,86	-305.527.321,38
2065	7.437,71	63.336,98	-55.899,27	-305.583.220,65
2066	5.527,09	61.412,08	-55.885,00	-305.639.105,65
2067	5.527,09	61.412,08	-55.885,00	-305.694.990,64
2068	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.738.289,16
2069	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.781.587,68
2070	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.824.886,20
2071	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.868.184,72
2072	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.911.483,24
2073	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.954.781,75
2074	4.282,27	47.580,79	-43.298,52	-305.998.080,27
2075	3.820,22	42.446,85	-38.626,64	-306.036.706,91
2076	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.070.723,17
2077	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.104.739,43
2078	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.138.755,68
2079	3.364,25	37.380,50	-34.016,26	-306.172.771,94
2080	2.937,75	32.641,70	-29.703,94	-306.202.475,88
2081	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2082	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2083	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2084	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2085	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2086	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2087	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2088	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2089	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2090	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2091	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2092	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2093	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2094	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88
2095	0,00	0,00	0,00	-306.202.475,88

FONTE: GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI

Os valores das receitas e despesas estão baseados no Relatório de Avaliação Atuarial em 31/12/2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Gurupi Estado do Tocantins – GURUPIPREV é o gestor do Fundo de Previdência do Município de Gurupi – GURUPIPREV.

G) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, e integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.), os setores/programas/beneficiários a ser favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	R\$			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia	Contribuintes em Geral	645.840	673.670	712.406	Incremento de receitas
ISSQN	Anistia	Prestadores de Serviços em Geral	1.245.000	1.291.680	1.365.951	Incremento de receitas
Créditos não Tributários	Anistia	Contribuintes em Geral	311.250	322.920	336.840	Incremento de receitas
TOTAL			2.202.090	2.288.270	2.415.197	

Será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprе ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O arcabouço legal a que se refere a renúncia de receita atende ao art. 14, §1º, da LRF, que diz: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Os incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações, uma vez que deverá ser demonstrada apenas para o exercício em que iniciou a sua vigência e nos dois seguintes, conforme *caput* do art. 14 da LRF.

Portanto, não são computados na estimativa da renúncia de receita os benefícios concedidos anteriormente ao ano de 2021, uma vez que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, a qual constará da lei orçamentária anual, tendo sido a projeção da receita, calculada para o triênio de 2022-2024, baseada na arrecadação efetiva do período de janeiro de 2013 a agosto 2021, e os mesmos já não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária, atendendo à condição de que trata o inciso I do referido artigo.

Nesse sentido, a metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia da receita para os anos de 2022 a 2024 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos ou benefícios concedidos entre os anos de 2018 a 2020.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas **no projeto de LDO**, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.

H) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Em consonância com as exigências introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere à LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas Metas Fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	24.617.170
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.617.170
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	24.617.170
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	24.617.170

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsável por sua integral cobertura.

O Município de Gurupi projetou um aumento da receita no valor de R\$ 24.17.169,71 para 2022 em relação a 2021, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Município, que não impliquem em vinculações diretas.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concomitante com a Lei Complementar 173/2020, apresenta em seu bojo dispositivos que vedam o aumento de despesas, sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº Nº 34 de 29 de OUTUBRO de 2021.

RISCOS FISCAIS

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre dispositivo na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º, que tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Neste contexto, a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabeleceu o entendimento que os Riscos fiscais se referem à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas – eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000	Limitação de Empenho	3.500.000
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	3.500.000	Subtotal	3.500.000
TOTAL	3.500.000	TOTAL	3.500.000

FONTE: Balanço Consolidado 2020

No que concerne ao exercício de 2022, os riscos fiscais tratados nesta tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes que são capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Município em função de lei ou contrato e que dependem da



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento.

No que tange aos Demais Riscos Fiscais Passivos, tem-se o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não se concretizarem durante o exercício financeiro, num valor de R\$ 3.500.000,00.

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba possível probabilidade de perda. Neste sentido, há de se considerar a não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2022-2024. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer por parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como a não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que depende do comportamento da inflação, PIB e entre outros fatores.

Assim, para manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas municipal, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte da gestão municipal, para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar à sociedade.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº Nº 34 de 29 de OUTUBRO de 2021.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2022, foram definidas com base na Consulta Pública realizada pelo aplicativo COLAB. Conforme o resultado apurado foram definidas as seguintes prioridades por Eixos Temáticos de desenvolvimento:

Economia, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prioridade	Meta
Atrair e estimular a ampliação dos empreendimentos industriais no município, inclusive de base tecnológica, agroindustriais, de serviços, de atividades comerciais, de armazenamento e de logística	• Realização/participação de 3 workshops para apresentação das potencialidades do Município e Região, para investidores.
Apoiar a economia sustentável e criativa, para estimular o desenvolvimento socioeconômico	• Realização de 1 evento de economia criativa e solidária.
Fortalecer a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	• Atualizar e monitorar a aplicação dos planos municipais de saneamento básico; • Ampliar a fiscalização ambiental.

Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade	Meta
Fortalecer as políticas de prevenção e recuperação de crianças e jovens envolvidos com drogas lícitas, ilícitas e prostituição.	• Ampliar em 10% o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; • Ampliar em 10% o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
Promover o acesso à alimentação adequada e saudável às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional	• Implantar hortas comunitárias no ambiente escolar; • Promoção da prática alimentar saudável estimulando os 8.168 alunos da rede a manter uma alimentação saudável mesmo durante o período de pandemia; • Manutenção da Educação Nutricional nas escolas em tempos de pandemia.
Acolhe Gurupi: auxílio financeiro para pessoas	• Atender 1 mil pessoas, que



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

em situação de vulnerabilidade social	estejam em situação de vulnerabilidade social, que atendam os pré-requisitos estabelecidos
--	--

Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade	Meta
Valorizar os profissionais da Educação	• Premiar os Professores destaque: Educação Infantil, Fundamental I e II, EJA, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais; • Realizar cursos/formações/oficinas para todas as áreas e níveis; • Aumentar os indicadores do Ensino Fundamental I e II (5º e 9º) para valores de referência até 10% dos níveis apresentados.
Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	• Ampliar em 6 os Projetos e Ações do InovaGurupi; • Fortalecimento do Centro de Desenvolvimento Regional da Região Sul.

Cultura, Esporte e Lazer

Prioridade	Meta
Apoiar os eventos esportivos e as condições de prática de esporte nos parques, praças e academias ao ar livre	• Organizar e Realizar 10 Eventos Esportivos.
Ampliar e qualificar a oferta de equipamentos esportivos, culturais e de lazer	• Revitalizar o Espaço Físico do Centro Olímpico.

Infraestrutura e Mobilidade

Prioridade	Meta
Ampliar o acesso à moradia digna, serviços de saneamento básico, ações de mobilidade e acessibilidade urbana	• Produção Habitacional - Faixa 1, 1,5 e 2.
Manutenção das vias pavimentadas no município	• Conservar 100 km km das vias pavimentadas do município.
Manter as estradas municipais vicinais	• Melhoramento do acesso para escoamento da produção



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	agrícola do município.
Transito e mobilidade	• Implantar uma mini cidade de trânsito, para educação infantil. • Regularizar o serviço de transporte público.

Gestão Pública e Governança

Prioridade	Meta
Equilibrar as finanças públicas, buscar maior eficiência nos gastos, garantir os direitos dos servidores e oferecer maior segurança aos credores	• Capacitar e treinar agentes públicos municipais em planejamento governamental e elaboração de projetos. • Atualizar e implementar o georreferenciamento no município para melhoria nos controles de metas fiscais, ações preventivas e repressivas do controle tributário.
Ampliar a oferta de serviços públicos digitais aos cidadãos	• Implantação de 7 novos serviços digitais.

Saúde e Bem-Estar

Prioridade	Meta
Oferecer ambientes de trabalho saudáveis e promover o bem estar de usuários, trabalhadores e estudantes	• Capacitar/atualizar 85% dos servidores da rede com foco no atendimento humanizado; • Montar equipe multiprofissional para o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST; • Viabilizar acesso em 100% à Assistência Farmacêutica.